



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

PORTARIA CRECI/MT N. 17/2020

Estabelece a retomada das atividades internas e de atendimento ao público no âmbito do CRECI/MT e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso - 19ª Região/MT, **C.I. Benedito Odário Conceição e Silva**, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo **artigo 17, inciso IX da Lei n. 6.530, de 12 de maio de 1978 c/c o artigo 16, inciso XIII, do Decreto n. 81.871, de 29 de junho de 1978**, e pelo Regimento Interno em vigor,

CONSIDERANDO a edição do **Decreto n. 7.886, de 20 de abril de 2020** pelo Poder Executivo Municipal, que autorizou a retomada gradual da atividade econômica no município de Cuiabá, após o início da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO o compromisso da atual Diretoria do CRECI -19ª Região/MT em implementar medidas que visem a segurança e a saúde de seus funcionários, colaboradores e do público em geral,

CONSIDERANDO que as atividades internas e externas do CRECI -19ª Região/MT, se encontram suspensas até o dia 03 de maio do corrente ano, por força da **Portaria CRECI/MT n. 16/2020**,

R É S O L V E:

Art. 1º - Em obediência ao **Decreto n. 7.886, de 20 de abril de 2020**, fica estabelecido para o dia 04 de maio de 2020 (segunda-feira), a retomada das atividades do CRECI -19ª Região/MT, tanto na Capital quanto nas Delegacias do interior, observado o horário de funcionamento das 08h e 00min às 12h e 30min.

Art. 2º - Os prazos que se iniciaram ou se findaram no período de suspensão das atividades internas e externas ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte após o retorno às atividades.

Art. 3º- Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente, devendo todos os funcionários e o público em geral respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - o atendimento ao público deverá ocorrer de forma individual, sendo vedada o agrupamento de pessoas no interior da sede à espera de atendimento;

II - fazer uso de demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, que também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

deverão contar com proteção acrílica transparente, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III - o CRECI se compromete a disponibilizar máscaras de proteção, álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização;

IV - não permitir a entrada no recinto de pessoas que estiverem sem máscara de proteção, sendo obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes;

V - possibilidade de adoção de revezamento de equipes e realização de ajustes nos turnos de trabalho dos funcionários visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo ser mantido, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

VII - dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos visíveis.

Art. 4º - Os atos, medidas e definições dessa Portaria poderão ser modificados, suspensos ou prorrogados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do Conselho ou ato da sua Presidência.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 04/05/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrem-se e cumpram-se as formalidades de praxe.

Cuiabá, 29 de abril de 2020.

C.I. Benedito Odário Conceição e Silva
Presidente do CRECI/MT

C.I. Euclides Lemos da Silva Neto
Diretor Secretário do CRECI/MT